



LEI Nº 2.166, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fazer constar no carnê da cobrança de planos funerários, informações sobre os tipos de serviços oferecidos aos consumidores."

Autor: Vereador Agostinho Lobo de Oliveira.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório constar no carnê de pagamento de planos funerários, informações sobre os tipos de serviços oferecidos aos consumidores.

Art. 2º As informações sobre os serviços oferecidos pela funerária aos consumidores deverão constar na contracapa do carnê, em linguagem de fácil compreensão e entendimento.

Art. 3º Ficam as empresas que atuam no ramo da venda de planos funerários, obrigadas a confeccionarem novos carnês contendo as informações exigidas nesta lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 4º As penalidades e multas a serem aplicadas por conta do descumprimento desta Lei serão elaboradas pelo Executivo através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de junho de 2014.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

